



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso IV do Art. 57, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 206, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, Art. 3º e o Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 632/2015, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 870/2021

Regulamenta a implantação dos Conselhos Escolares nas Unidades Educativas na Rede Municipal de Ensino do Município de Camaragibe – PE

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito das unidades educacionais da rede municipal de ensino, os Conselhos Escolares, na forma estabelecida na presente Lei, com o desafio de fortalecer a gestão democrática e contribuir efetivamente para o processo de construção de uma cidadania emancipadora.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado que tem funções deliberativas, consultivas, fiscais e mobilizadoras, ficando asseguradas e reconhecidas ao Conselho Escolar as seguintes finalidades:

I - deliberar sobre questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito da unidade educacional, elaborando normas internas e o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município de Camaragibe e legislação pertinente;

II - constituir e promover mecanismos de participação, decisão, espaço de discussão, encaminhamento das demandas educacionais e integração da comunidade escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

III – assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos segmentos da unidade educacional, apresentando sugestões ou soluções;

IV – acompanhar e avaliar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da escola e da Secretaria de Educação.

Art. 3º São obrigações do Conselho Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- I – Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos segmentos da unidade educacional, apresentando pareceres, construindo análises das problemáticas e sugestões de soluções;
- II – Participar da discussão, elaboração, aprovação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico;
- III – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas, visando à melhoria da qualidade da Educação;
- IV – Analisar e aprovar o planejamento sobre a aplicação de recursos financeiros;
- V – Acompanhar e avaliar a execução das ações administrativas e financeiras, participando do planejamento e administração, de acordo com as normas legais;
- VI – Promover a participação de forma integrada dos segmentos da unidade educacional, fortalecendo a democratização da gestão escolar;
- VII – Promover a integração da família e da comunidade nas atividades vivenciadas na unidade educacional;
- VIII – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º A escolha dos membros do Conselho Escolar deve-se pautar pela possibilidade de efetiva participação, representatividade, disponibilidade e compromisso e será constituído por segmentos da comunidade escolar e sociedade civil, saber:

- I – Estudantes a partir de 14 anos;
- II – Pais ou responsáveis pelo estudante regularmente matriculado;
- III – Professores;
- IV – Funcionários administrativos;
- V – Sociedade civil legalmente organizada existente na área de atuação da escola.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar devem estar representados no Conselho Escolar de forma paritária, conforme anexo I.

Art. 6º Os segmentos que compõem o Conselho Escolar devem estar representados de forma proporcional ao número de estudantes matriculados na unidade educacional, de acordo com o anexo I, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Parágrafo único: O número de suplentes corresponderá ao total de membros que o respectivo segmento terá no Conselho.

Art. 7º O gestor da unidade educacional integrará o Conselho Escolar como membro nato, no seu impedimento, será representado pelo vice-gestor.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE DOS CONSELHEIROS ESCOLARES

Art. 8º O processo de escolha dos membros para composição do Conselho Escolar e respectivas suplências ocorrerá mediante processo eletivo.

Art. 9º A posse dos membros do Conselho Escolar acontecerá após a conclusão do processo eleitoral, após lavrar a ata com o resultado das eleições.

Art. 10º Os procedimentos relativos ao processo eletivo serão organizados por uma Comissão Eleitoral, composta por um representante de cada segmento da unidade educacional, eleita em uma assembleia geral da escola.

Parágrafo único: Os candidatos ao Conselho Escolar não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 11 Os candidatos não poderão concorrer a mais de uma representação no Conselho Escolar.

Art. 12 Na hipótese de empate na eleição dos representantes para o Conselho Escolar serão adotados os seguintes critérios de desempate:

O mais idoso;

O de maior tempo na unidade educacional;

O de maior carga horária;

O de maior número de filhos matriculados na unidade educacional.

Art. 13 Não haverá remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato.

Art. 14 A duração dos mandatos dos membros do Conselho Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 15 Ocorrendo vacância, seja do titular ou suplente em algum segmento, imediatamente será convocada nova eleição para a escolha dos novos representantes que complementarão o mandato.

Art. 16 O mandato deverá ser cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, afastamento por motivo de saúde ou destituição do membro efetivo, a função será assumida automaticamente pela suplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 17 A posse dos conselheiros escolares ocorrerá após a conclusão da contagem dos votos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 18 Estrutura organizacional do Conselho Escolar:

I – Coordenador

II – Vice-coordenador

III - Secretário

Art. 19 As funções definidas na estrutura organizacional só poderão ser ocupadas pelos representantes titulares da gestão em vigência.

§ 1º As funções serão preenchidas mediante processo eletivo entre os membros titulares, representantes dos segmentos que compõem o Conselho Escolar;

§ 2º À direção da escola não é permitido candidatar-se ou responder pelas funções definidas na estrutura organizacional do Conselho Escolar;

§ 3º A coordenação do Conselho Escolar será substituída nas suas ausências pelo seu respectivo suplente;

§ 4º No exercício da função, competem as seguintes atribuições para:

I – Coordenador:

Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

Representar o Conselho Escolar;

Administrar e prestar contas à comunidade escolar das atividades desenvolvidas pelo Conselho Escolar;

Possibilitar a socialização de todos os segmentos da comunidade escolar;

Assumir a responsabilidade de construir uma escola democrática, participativa e de qualidade para todos;

Coordenar todas as atribuições previstas no Regimento do Conselho;

Apresentar os relatórios pedagógicos, administrativos e financeiros, bimestralmente.

II – Vice-coordenador

Auxiliar o Coordenador nas funções pertinentes ao cargo;

Assumir as funções do Coordenador quando este estiver impedido de exercê-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III – Secretário

Re trar no livro de atas todas as reuniões do Conselho Escolar;

Ler a ata em reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

Elaborar, organizar e arquivar documentos e correspondências expedidas ou recebidas;

Elaborar e divulgar edital de convocação de reuniões e assembleias.

Art. 20 Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em seu Regimento Interno, deve constar:

I – Elaborar e modificar o Regimento Interno;

II – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar;

III – Elaborar plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualidade de sua atuação;

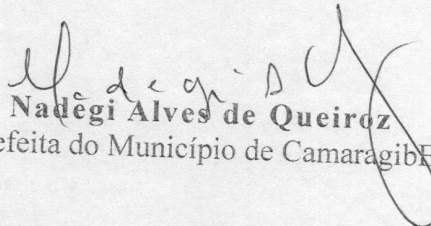
IV – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

V – Os casos de destituição de membros do Conselho Escolar e regras de seu processamento.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe-PE, 02 de dezembro de 2021.


Nadêgi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe